LEI MUNICIPAL Nº 4.310, DE 11/10/2019

Cria e regulamenta projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na Rede Municipal de Ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono PARCIALMENTE a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto-piloto de implantação de escola cívico-militar na rede municipal de ensino, por meio da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa, que consistirá nas seguintes diretrizes:

I - contratação de 3 (três) monitores cívico-militares;

II - contratação de 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo para atender a escola;

III - implementação de um Código de Ética;

IV- criação de Comissão para monitoramento e avaliação do projeto.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º As atribuições do monitor cívico-militar serão:

I - atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do aluno;

II - desenvolver atividades extraclasse de fortalecimento do respeito, da cidadania e dos valores sociais, éticos e morais;

III - promover condições que permitam um ambiente escolar organizado, adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos;

IV - inibir atos que venham a expor as instalações da escola e atentem contra a integridade de alunos, professores e funcionários, tais como furtos, roubos, agressões físicas e psicológicas, depredação do patrimônio público e particular, entre outras atividades nocivas ou ilícitas;

V - zelar pela ética, ordem e disciplina no ambiente escolar;

VI - orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, Código de Ética e demais normas disciplinares, assim como determinar o seu cumprimento;

VII - realizar o trabalho de orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

VIII - zelar pela segurança dos alunos, professores e funcionários nas dependências e proximidades da escola;

IX - auxiliar os professores e funcionários na organização e ordenação dos alunos quando no desenvolvimento de atividades acadêmicas;

X - supervisionar as atividades e o comportamento dos alunos no ambiente escolar;

XI - impedir comportamentos licenciosos entre os alunos nas dependências escolares;

XII - realizar vistoria no interior da escola e monitorar o sistema de imagens, com o objetivo de identificar e reprimir atitudes ilícitas e apreender objetos ou substâncias nocivas encontradas na escola ou em posse dos alunos;

XIII – apurar e, se possível, nos termos do Código de Ética, sanar irregularidades ocorridas no interior e nas imediações da escola, identificando os possíveis responsáveis, e levar ao conhecimento da direção, assim como acionar a patrulha escolar, quando necessário;

XIV – conduzir aluno indisciplinado à diretoria.

§ 1º Fica vedada a permanência do monitor em sala de aula para substituir professor faltoso, sendo permitida sua presença para apoiar a execução das atividades escolares ou para restabelecimento da ordem e da disciplina, caso seja solicitado pela equipe docente, especialistas ou direção.

§ 2º O monitor deverá elaborar relatório mensal das atividades realizadas e das ocorrências apuradas, conforme modelo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual servirá para subsidiar o monitoramento e a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Comissão prevista no art. 6º desta Lei.

Art. 3º A função pública de monitor cívico-militar terá vencimento básico no valor de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades da escola, determinadas mediante Portaria.

Art. 4º A contratação dos monitores cívico-militares será feita através de processo seletivo, de acordo com os critérios descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de transferência para a reserva remunerada	Considera-se o tempo desde a data de transferência publicada no BGPM (Boletim Geral da Policia Militar) até a data da publicação do Edital do Processo Seletivo,	Até 01 ano = 10 pontos De 01 ano e 01 dia a 2 anos = 08 pontos De 02 anos e 01 dia a 03 anos = 07 pontos De 03 anos e 01 dia a 04 anos = 06 pontos	10 pontos

	devendo o candidato apresentar comprovante emitido pela Policia Militar de sua condição na reserva.	A partir de 04 anos e 01 dia = 05 pontos	
Graduação em Pedagogia, Psicologia ou outra Licenciatura plena.	----------	10 pontos	30 pontos
Curso de monitor/instrutor do PROERD, PROGEA, PAPO DE RESPONSA, BOMBEIRO MIRIM ou outros similares na área de prevenção.	Ter realizado curso específico para atuação em monitoramento de estudantes, crianças e/ou adolescentes.	5 pontos	15 pontos
Atuação como monitor/instrutor do PROERD, PROGEA, PAPO DE RESPONSA, BOMBEIRO MIRIM e/ou ESCOLAS MILITARES.	Ter atuado na área específica nas suas corporações de origem com apresentação de boletim ou declaração de seu superior regional, com data de ingresso e tempo na atividade.	10 pontos por ano completo de atuação	50 pontos

Art. 5º A contratação do assistente social e do psicólogo dar-se-á mediante processo seletivo, cuja carga horária, vencimento e atribuições observarão as determinações previstas na Lei Municipal nº 4.238 de 03.04.2019.

Art. 6º Será formada Comissão para monitoramento e avaliação do projeto, composta por 07 (sete) membros, os quais serão designados pela Secretaria Municipal de Educação e respeitarão a seguinte distribuição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - dois servidores efetivos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;

III - dois representantes de pais de alunos da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa;

IV - um representante da Patrulha Escolar de Ponte Nova.

§ 1º A comissão deverá iniciar suas atividades concomitantemente à implementação do projeto-piloto.

§ 2º A comissão se reunirá periodicamente para avaliar os resultados do projeto, a sua recepção pelos pais e pela comunidade acadêmica, a conduta adotada pelos monitores e demais profissionais contratados, assim como o desempenho comportamental e educacional dos alunos, constando em ata as deliberações.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá realizar vistoria nas dependências escolares, entrevista com o público interessado, analisar os

relatórios de atividades e ocorrências elaborados pelos monitores e demais profissionais contratados e proceder à comparação do rendimento escolar dos alunos, assim como solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, sem prejuízo de outras medidas que entender pertinentes.

§ 4º A cada período de 3 (três) meses, a Comissão deverá elaborar relatório constando as principais informações apuradas no decorrer do monitoramento e que se mostrarem indispensáveis para a regularização e aprimoramento do projeto, tais como a supressão ou adoção de medidas, alterações desta Lei ou do Código de Ética adotado ou a necessidade de rescisão de contratado, reportando suas deliberações à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Ultrapassado o prazo de um ano após o início do projeto, a comissão deverá se reunir para deliberar acerca da sua interrupção imediata, caso verificado, por meio dos relatórios elaborados no decorrer do monitoramento, a total ineficácia do projeto, bem como a possibilidade de violação de direitos fundamentais dos alunos em caso de sua manutenção.

§ 6º Verificado o prazo de 2 (dois) anos do projeto, a Comissão deverá elaborar relatório final, opinando pelo seu encerramento ou pela sua implementação definitiva, o qual subsidiará a decisão do Poder Executivo.

Art. 7º A Escola Municipal Reinaldo Alves Costa adotará novo uniforme e o kit completo será fornecido gratuitamente a todos os alunos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O regime disciplinar da escola será regido pelo Código de Ética da Escola Municipal Reinaldo Alves Costa.

Art. 9º Integra a presente Lei o demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 11 de outubro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.673 de 26/07/2019.
- Publicada em: 11/10/2019.